



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Cultivo, Pesquisa, Utilização e Comercialização das Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCs), com enfoque prioritário na valorização gastronômica e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Cultivo, Pesquisa, Utilização e Comercialização das Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCs).

Art. 2º A “Política Estadual de Incentivo ao Cultivo, Pesquisa, Utilização e Comercialização das Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCs)” se destina a incentivar o crescimento da agricultura familiar por meio do processo de transição agroecológica (ausência do uso de agrotóxicos) e a propiciar a melhoria da qualidade de vida dos consumidores por intermédio de Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCs).

Art. 3º A execução desta política será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, em colaboração com as Secretarias de Educação, Saúde, Meio Ambiente e da Economia Verde.

Art. 4º Em cumprimento aos princípios previstos na lei 10.831/2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências, caberá ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Art. 5º A política de que trata a presente lei consiste na criação de ampla rede de divulgação das Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCs) que poderão ser incorporadas nas merendas escolares das instituições de ensino no Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Serão criados grupos de trabalho interdisciplinares para monitorar e avaliar a implementação desta política, compostos por representantes dos setores envolvidos e da sociedade civil.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

## JUSTIFICAÇÃO

As Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCs) representam um patrimônio nutricional, cultural e econômico ainda pouco explorado em Santa Catarina, apesar de seu imenso potencial para fortalecer a segurança alimentar e nutricional, a agricultura familiar e a biodiversidade do estado.

Essas plantas, oferecem uma alternativa rica em nutrientes, muitas vezes superior às hortaliças convencionais, além de propriedades medicinais. Sua incorporação na alimentação diária pode diversificar cardápios, reduzir custos com a compra de alimentos e valorizar os ingredientes locais, fortalecendo a identidade gastronômica catarinense.

Atualmente, muitas PANCs já fazem parte dos hábitos alimentares de comunidades tradicionais e pequenos agricultores catarinenses, mas seu conhecimento permanece fragmentado, limitando sua expansão para sistemas comerciais organizados.

A falta de sistematização dificulta o acesso a informações sobre cultivo, manejo e uso, restringindo seu potencial econômico e nutricional. Além disso, a predominância de monoculturas no estado traz riscos ambientais, como a degradação do solo e a perda de biodiversidade, problemas que poderiam ser mitigados com a adoção de cultivos diversificados, incluindo as PANCs.

Este projeto de lei surge como uma estratégia para mudar esse cenário, promovendo políticas públicas que incentivem o cultivo, a pesquisa, a comercialização e o consumo dessas plantas.

Ao fomentar a produção sustentável, livre de agrotóxicos, o estado não apenas garante alimentos mais saudáveis para a população, mas também abre novas oportunidades de renda para agricultores familiares, seja por meio da venda direta, do processamento de derivados (como geleias, farinhas e pães) ou do turismo rural e gastronômico.

Destaca-se, como argumento relevante para a aprovação deste projeto, o fato de que essas plantas representam alternativas eficazes de enfrentamento às crises climáticas, estando já integradas, de forma natural, ao nosso meio ambiente.

A valorização das PANCs também fortalece a preservação da biodiversidade catarinense, resgatando espécies nativas e evitando seu desaparecimento. Além disso, sua inserção em políticas de educação alimentar pode combater carências nutricionais, especialmente em regiões com menor acesso a alimentos variados.

Parcerias com universidades, centros de pesquisa e órgãos como a Epagri e a Embrapa serão essenciais para desenvolver técnicas de cultivo adaptadas às diferentes regiões do estado, garantindo que essas plantas sejam produzidas de forma eficiente e sustentável.

Em síntese, esta proposta coloca Santa Catarina na vanguarda de uma agricultura mais diversificada, sustentável e conectada com suas raízes culturais. Ao investir nas PANCs, o estado não apenas melhora a qualidade de vida de sua população, mas também se posiciona como referência em inovação agroalimentar, alinhando desenvolvimento econômico, preservação ambiental e valorização da agricultura familiar.

A regulamentação dessa política é um passo decisivo para garantir que esse potencial seja plenamente aproveitado, beneficiando gerações presentes e futuras.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro**  
**Baldissera**, em 04/08/2025, às 07:29.

---